# RIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ



ANO XXVIII - Maceió/AL, Terca-Feira, 02 de Janeiro de 2024 - Nº 6836a - Edição Extraordinária

#### EXPEDIENTE: DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ

PREFEITO DE MACEIÓ

JOÃO HENRIQUE HOLANDA CALDAS

GABINETE CIVIL DE MACEIÓ - GABCIVIL

FELIPE RODRIGUES LINS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DE SUBPREFEITURAS - SEGOV JOSÉ JÚNIOR DE MELO

SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES FEDERATIVAS - SERF

DAVID CABRAL DAVINO FILHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO - SECOM

FILIPE TAVARES PEREIRA VALÕES ROCHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESTRATÉGIAS DISRUPTIVAS, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - SEDCITI

SERGIO TÚLIO DE ALBUQUERQUE CAVALCANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, PRIMEIRA INFÂNCIA E SEGURANÇA ALIMENTAR - SEMDES

FERNANDO JORGE CABRAL DAVINO

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO - SEMURB

MARCOS ANDRÉ VITOR CAVALCANTI

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

JOSIRLENE SOARES PEREIRA DE MELLO FEITOSA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEFAZ

JOÃO FELIPE ALVES BORGES

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E PATRIMÔNIO - SEMGE

IVAN VASCONCELOS DE CARVALHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA

LÍVIO LIMA FONTENELLE FILLHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA CIDADÃ - SEMSC EDUARDO LUIZ DE PAIVA LIMA MARINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS LUIZ ROMERO CAVALCANTE FARIAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO, PESCA E AGRICULTURA - SEMAPA JEANNYNE BELTRÃO LIMA SIQUEIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO E ECONOMIA SOLIDÁRIA -

FRANCISCO MARCOS SARMENTO RAMOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO - SEMTUR

EDUARDO MONTEIRO VIANNA HENRIQUE SILVA

SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, IDOSOS E CIDADANIA - SEMUC

ANA PAULA MENDES XAVIER

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE - SEMESP

THALES CAVALCANTE NOVAIS DE CASTRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÕES ESTRATÉGICAS E INTEGRAÇÃO METROPOLITANA

DAVID RICARDO DE LUNA GOMES

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL - SEMHAB

CARLOS ALBERTO PINHEIRO DE MENDOÇA NETO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEMCE

CLEBER COSTA DE OLIVEIRA

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

JOÃO LUIS LOBO SILVA CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

JOSÉ DE BARROS LIMA NETO

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL – FMAC

MYRIEL CAVALCANTI MELLO NETO AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DE MACEIÓ - ALICC

MEIRY SOARES PORCIÚNCULA

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE MACEIÓ -ARSER
MARCELO DE MENDONÇA MACHADO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MACEIÓ – IPREV RONNIE REYNER TEIXEIRA MOTA

INSTITUTO DE PESOUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE MACEIÓ - IPLAN ANTONIO CARVALHO E SILVA NETO

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO – DMTT ANDRÉ SANTOS COSTA

AUTARQUIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E LIMPEZA URBANA

MOACIR TEÓFILO NETO

AUTARQUIA MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – ILUMINA

CAMILA SOARES PORCIÚNCULA

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DO BEM ESTAR ANIMAL

GABRIEL GOMES PINHEIRO SANTOS

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DA JUVENTUDE E LAZER

CAIO LUIZ DOS SANTOS TEIXEIRA

COMPANHIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO – COMARHP

SÉRGIO ANTÔNIO ALENCAR GUIMARÃES

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

# MUNICÍPIO DE MACEIÓ PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

ATOS E DESPACHOS DO PREFEITO DE MACEIÓ LEI N°. 7.502 MACEIÓ/AL, 02 DE JANEIRO DE 2024.

PROJETO DE LEI Nº. 631/2023

**AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL** 

INSTITUI SERVICO SOCIAL AUTÔNOMO COM ATUAÇÃO NA ÁREA DA SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais de acordo com Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei:

# CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO, DA ORGANIZAÇÃO E FINALIDADES INSTITUCIONAIS DO SERVIÇO SOCIAL **AUTÔNOMO** 

- Art. 1º Fica o instituído o Serviço Social Autônomo de Saúde da Cidade de Maceió (MACEIÓ SAÚDE), pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de interesse coletivo e utilidade pública, com prazo de duração indeterminado, sede e foro no Município de Maceió, e atuação voltada à área da saúde.
- § 1º O MACEIÓ SAÚDE tem natureza jurídica paraestatal, qualificando-se como entidade de cooperação, regendo-se, quanto à organização e funcionamento, pelas disposições desta Lei, pelo seu Estatuto e demais normas complementares.
- § 2º O Estatuto do MACEIÓ SAÚDE e suas alterações serão aprovados pelo Conselho de Administração e ratificados por Decreto do Prefeito de Maceió.
- Art. 2º O MACEIÓ SAÚDE tem como finalidade manter e prestar ações e serviços de assistência à saúde, observadas as competências municipais, as diretrizes e políticas do Sistema Único de Saúde (SUS) e as demais políticas públicas de saúde, inclusive as políticas de saúde animal e de controle de zoonoses.
- § 1º A atuação da entidade dar-se-á prioritariamente no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), estando autorizada a desenvolver formação profissional e educação permanente, além de desempenhar outras atividades correlatas às de saúde.
- § 2º No seu objetivo de prestar assistência e gestão em saúde o MACEIÓ SAÚDE dará preferência à celebração de convênios com entidades públicas e privadas.
- § 3º O MACEIÓ SAÚDE, direta ou indiretamente, poderá prestar serviços de saúde à rede privada, desde que as receitas advindas de tais serviços sejam reaplicadas nos serviços prestados pela entidade.
- Art. 3º Os serviços de gestão e assistência de saúde prestados pelo MACEIÓ SAÚDE poderão servir de campo de prática para ensino e pesquisa, mediante contratos e convênios com o Poder Público, com instituições de ensino e pesquisa, ou demais entidades públicas e privadas.

Art. 4º São órgãos do MACEIÓ SAÚDE:

I – o Conselho de Administração;

II – a Diretoria Executiva;

III – o Conselho Fiscal.

§ 1º O Conselho de Administração é órgão superior de administração, de natureza diretiva, deliberativa e consultiva, e será composto por 8 (oito) membros titulares e respectivos suplentes, sendo 02 membros titulares da Câmara Municipal de Maceió, indicados por seu Presidente, e os demais membros indicados pelo Prefeito de Maceió.

- § 2º A Diretoria Executiva, órgão de execução e gestão, será composta por 4 (quatro) Diretores, entre os quais um Diretor Presidente, todos indicados pelo Prefeito de Maceió e aprovados pelo Conselho de Administração, observados os critérios previstos no Estatuto.
- § 3º O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização e controle interno, será composto por 3 (três) membros titulares e respectivos suplentes, todos nomeados pelo Prefeito de Maceió.
- **Art. 5º** O Conselho de Administração, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal do MACEIÓ SAÚDE serão integrados por membros dotados de idoneidade moral e reputação ilibada.
- § 1º No caso de ausência, impedimento temporário ou vacância de membros titulares do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, estes serão substituídos por seus respectivos suplentes.
- § 2º Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal não poderão cumular suas funções com a Diretoria Executiva do MACEIÓ SAÚDE.
- **Art.** 6º Compete ao Conselho de Administração, sem prejuízo de outras atribuições definidas no estatuto:
- I aprovar seu regimento interno;
- II fazer cumprir os contratos de gestão, nos termos previstos nesta Lei, bem como em outros instrumentos congêneres que venham a ser firmados pela entidade;
- III fixar as diretrizes e prioridades de atuação da entidade, em consonância com as diretrizes e políticas de saúde do Município de Maceió;
- IV aprovar os planos de ação estratégica, os planos de trabalho e de metas, o orçamento anual da entidade, que lhe serão apresentados pela Diretoria Executiva, nos termos do Estatuto;
- V aprovar, nos termos da legislação, os demonstrativos contábeis e financeiros, o balanço social e os relatórios de gestão da entidade, todos apresentados pela Diretoria Executiva;
- VI fixar as diretrizes e prioridades na gestão dos recursos públicos de responsabilidade do MACEIÓ SAÚDE;
- VII constituir, quando julgar necessário, Comissão Especial de Avaliação, definindo suas atribuições e coordenando seus trabalhos;
- VIII delegar competência à Diretoria Executiva, quando necessário;
- IX aprovar o estatuto da entidade e suas alterações;
- X aprovar a política de pessoal, o plano de cargos, os padrões de remuneração de pessoal e benefícios, bem como os regulamentos próprios da entidade, a partir de proposta elaborada pela Diretoria Executiva;
- XI definir objeto de auditoria interna e externa para as operações da entidade;
- XII aprovar a contratação de auditoria externa independente, quando necessário, e apreciar os relatórios produzidos, inclusive para fins do que prescreve a Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021:
- XIII instituir comitês temáticos, quando necessário;
- ${\rm XIV-exercer}$  as demais atribuições indispensáveis à administração da entidade.
- **Art.** 7º À Diretoria Executiva compete praticar todos os atos de administração da entidade, desde que não sejam reservados ao Conselho de Administração, observadas as disposições desta Lei, do Estatuto, Regimento Interno e demais regulamentos.
- **Art. 8º** Compete ao Conselho Fiscal, além de outras atividades previstas no estatuto:
- $\rm I-conhecer$  dos balancetes mensais, adotando as providências cabíveis no âmbito de suas atribuições;
- II emitir parecer sobre o balanço e as contas anuais da Diretoria, encaminhando-os ao Conselho de Administração para decisão;
- III opinar sobre assuntos de natureza econômico-financeira e contábil, submetidos tanto pelo Conselho de Administração quanto pela Diretoria Executiva;
- IV comunicar ao Conselho de Administração os fatos relevantes que, no exercício de sua competência, vier a apurar;
- V manter interlocução permanente, observado o respectivo âmbito de atuação, com órgãos de controle interno e externo da Administração Pública.

Parágrafo único. No desempenho de suas funções, o Conselho Fiscal poderá examinar livros e documentos, assim como, quando

necessário, indicar a contratação de peritos, auditores e consultores, mediante aprovação do Conselho de Administração.

**Art. 9º** Os Diretores estatutários do MACEIÓ SAÚDE terão sua remuneração compatíveis com os princípios de economicidade da Administração Pública, em valor não superior ao subsídio mensal do Prefeito de Maceió, nos termos do que dispuser o regulamento.

**Parágrafo único**. O MACEIÓ SAÚDE não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto.

**Art. 10** As demais competências, atribuições e funcionamento do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e dos demais órgãos do MACEIÓ SAÚDE serão definidos no Estatuto da entidade e no Regimento Interno.

# CAPÍTULO II DO ESTATUTO E DO REGISTRO

- Art. 11 O Conselho de Administração aprovará o Estatuto da entidade.
- § 1º Após a ratificação do Estatuto pelo Prefeito de Maceió, o presidente do Conselho de Administração procederá à elaboração dos atos jurídicos que se fizerem necessários para promover o registro da entidade no cartório competente.
- § 2º As alterações do Estatuto da entidade serão aprovadas pelo Conselho de Administração, antes de serem levadas a registro no cartório competente.

## CAPÍTULO III DO CONTRATO DE GESTÃO

**Art. 12** O MACEIÓ SAÚDE poderá celebrar contrato de gestão, convênios, contratos e instrumentos congêneres, em especial com o Município de Maceió.

Parágrafo único. Os contratos de gestão celebrados pelo MACEIÓ SAÚDE terão como objeto a execução de serviços de competência na área da saúde, com fixação de metas de desempenho para a entidade, observados os seguintes aspectos:

- I qualidade, eficiência e transparência no atendimento aos usuários dos serviços objeto do contrato de gestão;
- II atribuições e responsabilidades dos dirigentes do MACEIÓ
   SAÚDE, no cumprimento do contrato de gestão;
- III instituição de sistema de acompanhamento e avaliação, com critérios objetivos de mensuração de desempenho, indicadores de qualidade e produtividade;
- IV adoção de prática de planejamento e execução financeira das ações do MACEIÓ SAÚDE, de acordo com as metas pactuadas;
- V vinculação dos repasses financeiros do Poder Público ao cumprimento das metas pactuadas no contrato de gestão;
- VI obrigatoriedade de publicação anual de demonstrações financeiras e contábeis, elaboradas em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade e a legislação pertinente, bem como de ampla divulgação, por meios físicos e eletrônicos, dos relatórios de execução, pareceres do Conselho Fiscal, e do desempenho das metas fixadas.

# CAPÍTULO IV DOS MECANISMOS DE SUPERVISÃO E CONTROLE

**Art. 13** O MACEIÓ SAÚDE se sujeitará às atividades de controle interno e externo previstas na Constituição da República, na legislação e no contrato de gestão.

# CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

- Art. 14 O patrimônio do MACEIÓ SAÚDE será constituído por:
- I direitos de uso, gozo e reinvindicação de bens móveis e imóveis de propriedade do Município de Maceió, transferidos em concessão, cessão ou permissão de uso para o MACEIÓ SAÚDE, na forma da legislação;
- II bens adquiridos com recursos oriundos do contrato de gestão e instrumentos congêneres;

III – direitos e ações que integrem o ativo permanente do MACEIÓ SAÚDE;

IV – doações e legados, e tudo o mais o que vier a constituir o patrimônio do MACEIÓ SAÚDE;

V – demais bens móveis e imóveis, bem como direitos, títulos e ações que venham a constituir o patrimônio do MACEIÓ SAÚDE.

**Parágrafo único**. No caso de extinção do MACEIÓ SAÚDE, os legados, doações e heranças que lhe forem destinados, bem como os demais bens que vier a adquirir ou a produzir, serão incorporados ao patrimônio do Município de Maceió.

Art. 15 A receita do MACEIÓ SAÚDE será constituída pelos recursos decorrentes de compromissos que venha a assumir com a Secretaria Municipal de Saúde, mediante a celebração de contrato de gestão e instrumentos congêneres, bem como de valores oriundos de auxílios, subvenções, transferências e repasses públicos ou privados, créditos especiais e de outras receitas, inclusive as resultantes da alienação de seus bens e da aplicação de valores patrimoniais, operações de crédito, doações, legados, acordos, contratos e convênios, especialmente:

 ${\rm I-recursos}$  que lhe forem destinados pela execução de contrato de gestão;

II – rendas e receitas oriundas de seu patrimônio e serviços;

III – doações, legados e subvenções;

IV – recursos derivados de contratos, convênios e outros instrumentos congêneres.

# CAPÍTULO VI DO REGIME DE PESSOAL

**Art. 16** A contratação de pessoal pelo MACEIÓ SAÚDE será feita nos termos da legislação trabalhista e do regime geral de previdência social.

Art. 17 A Diretoria Executiva do MACEIÓ SAÚDE terá autonomia para a contratação e a administração de pessoal, de forma a assegurar a preservação de elevados e rigorosos padrões de atendimento à população, podendo conceder ao quadro próprio gratificações, subordinadas ao alcance de metas e resultados, observados os padrões de mercado.

§ 1º O Conselho de Administração estipulará o quadro de pessoal da entidade, cuja remuneração deve ser compatível com os padrões praticados no mercado, segundo o grau de qualificação exigido e os setores de especialização profissional.

§ 2º A contratação de pessoal será disciplinada em regulamento próprio do MACEIÓ SAÚDE.

**Art. 18** Fica o Poder Executivo municipal autorizado a realizar cessão de servidores e empregados públicos para o exercício de suas atividades no MACEIÓ SAÚDE, nos termos do regulamento.

§ 1º O servidor ou empregado público municipal cedido perceberá a remuneração, as vantagens e os benefícios do cargo de origem, sendo o referido período computado, para todos os fins, como de efetivo exercício, nos termos da legislação.

§ 2º Não será permitido o pagamento de vantagem pecuniária permanente pelo MACEIÓ SAÚDE a servidor ou empregado público municipal cedido com recursos provenientes do contrato de gestão, ressalvada a hipótese de adicional relativo ao exercício de cargo de direção, chefia e assessoramento.

§ 3º Não será incorporada à remuneração de origem do servidor ou empregado público municipal cedido qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pelo MACEIÓ SAÚDE.

§ 4º A cessão de servidores e empregados públicos de outros entes federados para o exercício de suas funções no MACEIÓ SAÚDE observará a legislação específica aplicável.

# CAPÍTULO VII DAS CONTRATAÇÕES

**Art. 19** A contratação de obras, serviços, compras, alienação e locação de bens será regida por regulamento próprio, aprovado pelo Conselho de Administração do MACEIÓ SAÚDE, observados os princípios da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao

instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos demais que lhes são correlatos.

Parágrafo único. Para a execução das suas atividades, o MACEIÓ

 I – firmará contrato de gestão com o Município de Maceió, por meio da Secretaria Municipal de Saúde;

II – poderá firmar contrato de gestão com os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, inclusive de outros entes federativos:

III - poderá celebrar convênios, contratos, ajustes e parcerias com pessoas físicas e jurídicas de direito público e privado, nacionais, estrangeiras ou internacionais, atendidas as exigências do contrato de gestão;

IV - poderá celebrar contratos de prestação de serviços com quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, sempre que considere ser essa a solução mais vantajosa para atingir os objetivos previstos no contrato de gestão, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

# CAPÍTULO VIII DO ENSINO, DA PESQUISA E DA AVALIAÇÃO DE TECNOLOGIAS

**Art. 20** O MACEIÓ SAÚDE poderá desenvolver atividades de ensino, pesquisa, extensão e avaliação de tecnologias, inclusive mediante convênios e contratos com instituições com reconhecimento ético profissional.

**Parágrafo único**. Para os fins a que se refere este artigo, o MACEIÓ SAÚDE poderá captar recursos financeiros com o poder público e a iniciativa privada, nos termos da lei.

# CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 21** O Poder Executivo Municipal adotará imediatamente as medidas necessárias à constituição e registro do MACEIÓ SAÚDE.

Art. 22 A constituição do MACEIÓ SAÚDE e o contrato de gestão com a Secretaria Municipal de Saúde de Maceió não impedem que o Município possa adotar iniciativas de outra natureza e modelos alternativos para a execução total ou parcial de atividades na área da saúde, observados os critérios legais.

**Art. 23** O MACEIÓ SAÚDE poderá subcontratar com terceiros a execução parcial e definida de atividades contidas no contrato de gestão.

**Art. 24** As funções dos membros dos Conselhos Administrativo e Fiscal serão remuneradas por jetom, cujo valor será determinado no Estatuto.

**Art. 25** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a remanejar dotações orçamentárias da área da saúde para dar cumprimento ao disposto nesta lei, assim como a suplementar dotações orçamentárias.

Art. 26 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, 02 de Janeiro de 2024.

JHC

Prefeito de Maceió

Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:E080A601

ATOS E DESPACHOS DO PREFEITO DE MACEIÓ DECRETO Nº. 9.696 MACEIÓ/AL, 29 DE DEZEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE OS FERIADOS NACIONAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS PARA O EXERCÍCIO DE 2024, BEM COMO DEFINE OS PONTOS FACULTATIVOS NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 55, Inciso V, da Lei Orgânica do Município, e,

**CONSIDERANDO,** os feriados nacionais declarados pela Lei Federal nº 10.607, de 19 de dezembro de 2002;

**CONSIDERANDO**, os feriados civis, religiosos e pontos facultativos de que tratam as Lei Federal nº 662, de 06 de abril, de 1949, a Lei Federal nº 9.093, de 12 de setembro de 1995, alterada pela Lei Federal nº 9.335, de 10 de dezembro de 1996, Lei Federal nº 6.802, de 30 de junho de 1980, e a Lei Federal nº 12.519, de 10 de novembro de 2011, todas de âmbito nacional;

**CONSIDERANDO** ainda, os feriados estaduais instituídos pelas Leis Estaduais nº 5.508, de 07 de julho de 1993, nº 5.509, de 07 de julho de 1993, e nº 5.724, de 1º de agosto de 1995; e nº. 7.530, de 08 de agosto de 2013; e

**CONSIDERANDO** finalmente, os feriados municipais de que trata a Lei Municipal nº 1.391, de 16 de maio de 1967, bem como o Decreto Municipal nº 5.164, de 28 de junho de 1993,

## **DECRETA:**

**Art. 1º** São feriados e pontos facultativos no ano de 2024, para cumprimento pelos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais:

I - 1º de janeiro, Confraternização Universal (feriado nacional);

II - 12 de fevereiro, Carnaval (ponto facultativo);

III – 13 de fevereiro, Carnaval (ponto facultativo);

IV – 14 de fevereiro, Quarta-Feira de Cinzas (ponto facultativo);

V – 28 de março, Quinta-Feira Santa (ponto facultativo);

VI - 29 de março, Sexta-Feira da Paixão (feriado municipal);

VII - 21 de abril, Tiradentes (feriado nacional);

VIII - 1º de maio, Dia Mundial do Trabalho (feriado nacional);

IX – 30 de maio, Corpus Christi (feriado municipal);

X - 24 de junho, São João (feriado estadual);

XI - 29 de junho, Marechal Floriano Peixoto (feriado municipal);

XII - 27 de agosto, Nossa Senhora dos Prazeres (feriado municipal);

XIII - 07 de setembro, Independência do Brasil (feriado nacional);

XIV - 16 de setembro, Emancipação Política de Alagoas (feriado estadual);

XV - 12 de outubro, Nossa Senhora Aparecida (feriado nacional);

XVI - 28 de outubro, Dia do Servidor Público (ponto facultativo);

XVII - 02 de novembro, Finados (feriado nacional);

XVIII - 15 de novembro, Proclamação da República (feriado nacional);

XIX - 20 de novembro, Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra (feriado nacional);

XX – 30 de novembro, Dia Estadual do Evangélico (feriado estadual);

XXI - 08 de dezembro, Nossa Senhora da Conceição (feriado municipal);

XXII - 24 de dezembro, véspera de Natal (ponto facultativo);

XXIII - 25 de dezembro, Natal (feriado nacional); e

XXIV - 31 de dezembro, véspera do Ano Novo (ponto facultativo).

**Art. 2º** Fica autorizado o Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Patrimônio, a alterar a data dos feriados elencados no Art. 1º deste Decreto, bem como determinar ponto facultativo, mediante Portaria.

**Art. 3º** Caberá aos dirigentes dos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência, durante os feriados nacionais, estaduais, municipais e os pontos facultativos.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação,

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ em, 29 de Dezembro de 2023.

IHC

Prefeito de Maceió

Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador: A2845AD1

ATOS E DESPACHOS DO PREFEITO DE MACEIÓ PORTARIA Nº. 6202 MACEIÓ/AL, 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Exonerar, a Pedido, *DEISE JULIANA DE ASSIS ALVES*, do cargo em comissão de Assessor II, Símbolo DAS-2, CPF nº. 065.192.794-39, do(a) BANCO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ - BCCPMM, de DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JHC

Prefeito de Maceió

Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador: A9AD18FB

ATOS E DESPACHOS DO PREFEITO DE MACEIÓ PORTARIA Nº. 6203 MACEIÓ/AL, 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

# **RESOLVE:**

Art. 1º Nomear JOÃO ANÍZIO ARAÚJO DOS SANTOS NETO, para o cargo em comissão de Assessor II, Símbolo DAS-2, CPF n°. 065.442.164-10, dentre os cargos de LIVRE DESIGNAÇÃO vinculados a SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E PATRIMÔNIO - SEMGE, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JHC

Prefeito de Maceió

Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:CBDCAB3D

ATOS E DESPACHOS DO PREFEITO DE MACEIÓ PORTARIA Nº. 6204 MACEIÓ/AL, 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições, considerando o que estabelece o §1º, do art. 121, da Lei 4.973/2000, e tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 11100.73070/2023**,

# **RESOLVE:**

Art. 1º Conceder a cessão da servidora pública municipal, abaixo relacionada, pertencente ao quadro da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS, para o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL - TER/AL, até 31 de dezembro de 2024, em conformidade com o Convênio de nº 04/2022, celebrado entre o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL - TRE/AL e está MUNICIPALIDADE:

SERVIDORA	MATRÍCULA	CARGO
MARTA DE FATIMA CAZUZA MARTINS LIMA	932259-0	AUXILIAR / APOIO ADMINISTRATIVOS

- Art. 2º Cumpre ao órgão cessionário comunicar a frequência da servidora, mensalmente, a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE SMS.
- **Art. 3º** O centro de custo da servidora corresponderá, durante o período da cessão, ao órgão Cedente, exceto no caso de opção de ocupação de cargo comissionado puro
- Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JHC

Prefeito de Maceió

Publicado por: Evandro José Cordeiro

Código Identificador:11FE5498

#### ATOS E DESPACHOS DO PREFEITO DE MACEIÓ PORTARIA Nº. 6205 MACEIÓ/AL, 29 DE DEZEMBRO DE 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas por força da Lei Orgânica Municipal, conforme dicção do art. 55, inc. VII, tendo em vista o inteiro teor do Processo Administrativo de nº. 5800.114333/2023, com fundamento no DESPACHO DA ASSESSORIA TECNICA/SEMGE Nº. 2234/AT/2023,

RESOLVE, nos ditames do art. 46, inc. VI, da Lei Municipal nº. 4.973/2000, acrescido por força da Lei Municipal nº. 5.277, de 14 de março de 2003, DECLARAR A VACÂNCIA do cargo de Auxiliar de Enfermagem, ocupado pela servidora pública municipal, ROSANGELA DOS SANTOS VIEIRA, sob a matrícula de nº 943092-0, pertencente ao Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, em virtude da Nomeação para o cargo de agente de Policia, a contar de 09 de Outubro de 2023 a 09 de Outubro de 2026.

JHC

Prefeito de Maceió

# IVAN VASCONCELO DE CARVALHO

Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Patrimônio/SEMGE

Publicado por:

Evandro José Cordeiro Código Identificador: D4C2CEB6

ATOS E DESPACHOS DO PREFEITO DE MACEIÓ PORTARIA Nº. 6206 MACEIÓ/AL, 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

#### **RESOLVE:**

- Art. 1º Exonerar, a Pedido, FELYPE BARROS AMÉRICO, do cargo em comissão de Assessor Técnico I, Símbolo DAS-3, CPF n°. 056.462.064-56, vinculado a SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E PATRIMÔNIO SEMGE, de DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.
- Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

IHC

Prefeito de Maceió

Publicado por:

Evandro José Cordeiro **Código Identificador:**8971E8B9

# ATOS E DESPACHOS DO PREFEITO DE MACEIÓ PORTARIA Nº. 6207 MACEIÓ/AL, 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

# **RESOLVE:**

- Art. 1º Nomear *GABRIEL DE ANDRADE NASCIMENTO*, para o cargo em comissão de Assessor Técnico I, Símbolo DAS-3, CPF n°. 109.899.414-00, dentre os cargos de LIVRE DESIGNAÇÃO vinculados a SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E PATRIMÔNIO SEMGE, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.
- **Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**JHC** 

Prefeito de Maceió

Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:D4C62DEF

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEFAZ EDITAL Nº. 014, DE 29 DEZEMBRO DE 2023.

# AVISO GERAL DE LANÇAMENTO DO IPTU E TAXAS DE SERVIÇOS URBANOS.

- O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA SEFAZ, em cumprimento ao que determina a legislação municipal, torna pública a seguinte NOTIFICAÇÃO GERAL DE LANÇAMENTO do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana IPTU, da Taxa de Coleta, Transporte e/ou Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares Urbanos e das Taxas de Serviços Diversos, relativos ao exercício de 2024.
- 1- Ficam os proprietários, titulares do domínio útil ou possuidores de imóveis localizados na zona urbana e anéis urbanizáveis do Município de Maceió e os usuários de serviços urbanos, notificados do lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana IPTU, da Taxa de Coleta, Transporte e/ou Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares Urbanos e das Taxas de Serviços Diversos referentes ao exercício de 2024.
- 2- As condições para a concessão de descontos nos pagamentos em Cota Única para imóveis com ou sem pendências, apuradas até 29 de Dezembro de 2023 e as datas de vencimento do IPTU e Taxas previstas neste Edital são as seguintes:
- 1 Contribuinte que efetue o pagamento em cota única: 15%(quinze por cento) de desconto, até o dia 31 de janeiro de 2024, com as guias emitidas exclusivamente pelo site online.maceio.al.gov.br;
- 2- Contribuinte que efetue o pagamento em cota única: 10%(dez por cento) de desconto, até o dia 29 de fevereiro de 2024, com as guias emitidas exclusivamente pelo site online.maceio.al.gov.br;
- 3- Contribuinte que efetue o pagamento em cota única: 5%(cinco por cento) de desconto, até o dia 28 de março de 2024;
- 4- Contribuinte que efetue o pagamento em até 10(dez) parcelas: sem desconto, vencendo a 1º(primeira) parcela em 28 de março de 2024.
- 5- O único imóvel residencial de padrão construtivo popular ou baixo (G ou H), cujo valor venal apurado para o ano de 2024, seja igual ou inferior a R\$ 42.298,23(quarenta e dois mil, duzentos e noventa e oito reais e vinte e três centavos) estarão ISENTOS do IPTU e da Taxa de

Coleta, Transporte e/ou Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares Urbanos.

- 6- Os imóveis residenciais que não possuam titularidade conhecida ou sem a identificação no Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) no cadastro imobiliário da Secretaria Municipal de Fazenda não farão jus a isenção descrita no item anterior.
- 7- A falta de recebimento do carnê do IPTU (Documento de Arrecadação Municipal) não desobriga o sujeito passivo do pagamento dos tributos no respectivo vencimento, devendo os contribuintes que até o vencimento não tiverem recebido os referidos documentos, retirar as segundas vias do DAM no endereço eletrônico da Prefeitura de Maceió (online.maceio.al.gov.br) ou nas Centrais de Atendimento ao Cidadão.
- 8- As informações técnicas sobre os imóveis urbanos ou aqueles situados em zonas urbanizáveis no Município de Maceió, encontramse à disposição dos legalmente interessados no Cadastro Imobiliário Municipal Rua Pedro Monteiro nº 47 Bairro: Centro Maceió/AL
- 9- O contribuinte que não concordar com o lançamento do tributo poderá apresentar reclamação dirigida ao Coordenador de Cadastro Imobiliário, devidamente fundamentada e com as provas que entender necessárias, no prazo de até 180(cento e oitenta) dias contados da data do lançamento.
- 10- Os tributos contidos neste Edital, discriminados no art. 3º da Lei nº 6.685, de 18 de Agosto de 2017, foram lançados observando os dispositivos legais referentes a cada uma de suas espécies, devidamente especificadas na lei mencionada.
- 11- Na hipótese de o contribuinte apresentar reclamação contra o lançamento em relação a um dos tributos referidos neste Edital, o pagamento do outro obedecerá aos prazos e condições fixados nos itens precedentes.
- 12- Os tributos contidos neste edital sofreram atualização monetária de acordo com o disposto na Lei nº 6.685, de 18 de Agosto de 2017.
- 13- Em atendimento ao disposto no art. 227, §1º da Lei nº 6.685, de 18 de Agosto de 2017, informa-se que a base de cálculo da Taxa de Coleta, Transporte e/ou Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares para o exercício de 2024 é de R\$ 137.526.828,96(cento e trinta e sete milhões, quinhentos e vinte e seis mil, oitocentos e vinte e oito reais e noventa e seis centavos).
- 14- Este edital entra em vigor no dia 01 de janeiro de 2024.

Maceió/AL, 29 de Dezembro de 2023.

# JOÃO FELIPE ALVES BORGES

Secretário Municipal de Fazenda SEFAZ/MACEIÓ

## ALEXANDRE DE ALBUQUERQUE LOPES

AFTM - 24.614-0

ANEXO I – AO EDITAL DE Nº 014 DE XX DE DEZEMBRO DE 2023.

COTA ÚNICA 15% DE DESCONTO DATA DE VENCIMENTO Parcela Única 31.01.2024 — Guias exclusivamente emitidas pela Internet no site online.maceio.al.gov.br

COTA ÚNICA 10% DE DESCONTO DATA DE VENCIMENTO Parcela Única 29.02.2024 — Guias exclusivamente emitidas pela Internet no site online.maceio.al.gov.br

COTA ÚNICA 5% DE DESCONTO DATA DE VENCIMENTO Parcela Única 28.03.2024

PARCELAS – SEM DESCONTO DATAS DE VENCIMENTO Primeira Parcela 28.03.2024

Segunda Parcela 30.04.2024 Terceira Parcela 31.05.2024 Quarta Parcela 28.06.2024 Quinta Parcela 31.07.2024 Sexta Parcela 30.08.2024 Sétima Parcela 30.09.2024 Oitava Parcela 31.10.2024 Nona Parcela 29.11.2024 Décima Parcela 27.12.2024

> Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:3EFA1F27

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEFAZ ORDEM DE SERVIÇO N°. 001/2024. DE 02 DE JANEIRO DE 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA - SEFAZ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais que lhe são conferidas e,

CONSIDERANDO as necessidades dos serviços nas áreas orçamentárias, financeira e contábil vem através da presente ordem de serviço, DESIGNAR, a servidora KYRA MARIA MAIA DE SOUZA, Matrícula nº 950712-4 e CPF nº 014.460.874-09, lotada na SEFAZ — Secretaria Municipal de Fazenda, ocupante do cargo de Contador para atuar junto ao IPREV — Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Maceió;

# JOÃO FELIPE ALVES BORGES

Secretário Municipal de Fazenda -SEFAZ

Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:994DAD24

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEFAZ PORTARIA Nº. 001/2024 MACEIÓ/AL, 02 DE JANEIRO DE 2024.

O SECRETÁRIO MUNCIPAL DE FAZENDA DE MACEIÓ - SEFAZ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais.

# **RESOLVE:**

Art. 1º DESIGNAR o servidor ALYSSON ROBERTO ROSENDO SOUZA, matrícula nº 944161-1 e CPF nº 039.682.754-38, ocupante de cargo efetivo do quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal, para responder pela Coordenação Geral de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Fazenda - SEFAZ, no período de 02/01/2024 a 16/01/2024, por motivo de FÉRIAS da Titular CLAUDINE MOURA LACERDA CARVALHO, matrícula nº. 943343-0, conforme preconizado no art. 50 do Estatuto do Servidor - Lei nº 4.973/2000.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

# JOÃO FELIPE ALVES BORGES

Secretário Municipal de Fazenda -SEFAZ

Publicado por: Evandro José Cordeiro

Código Identificador:1E8E6A22

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E PATRIMÔNIO - SEMGE PORTARIA Nº. 001/2024 MACEIÓ/AL, 02 DE JANEIRO DE

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E PATRIMÔNIO - SEMGE, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, conferidas por força da Lei Orgânica Municipal, conforme dicção do art. 60 e o inciso II, artigo 42 do Decreto Municipal nº 9.426 de 11 de maio de 2023,

**RESOLVE:** 

**Art. 1º - DESIGNAR** o seguinte servidor na forma disposta neste artigo para ficar à disposição da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA**, de acordo com o Processo sob o nº 3200.139239/2023, até ulterior deliberação:

I – CÉSAR LINDERBERG DE SOUSA DA SILVA, com matrícula sob o nº 967576-0.

**Art. 2º** -Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

## IVAN VASCONCELOS DE CARVALHO

Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Patrimônio/SEMGE

Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:6FC4E5D3

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E PATRIMÔNIO - SEMGE PORTARIA Nº. 002/2024 MACEIÓ/AL, 02 DE JANEIRO DE 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E PATRIMÔNIO - SEMGE, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas por força da Lei Orgânica Municipal, conforme dicção do art. 60 e incisos, considerando o pedido de aposentadoria exarado nos autos do processo administrativo nº 7000.52818.2023,

#### **RESOLVE:**

AUTORIZAR o afastamento do(a) servidor(a) público municipal, MARIA DA SILVA MARTINS, ocupante do cargo de Professor(a), pertencente ao Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, sob a matrícula nº 15309-5, sem prejuízo de seus vencimentos, aplicando de forma subsidiária, segundo previsão do art 5º da Lei Orgânica Municipal, o §3º do art. 57 da Constituição Estadual de Alagoas.

# IVAN VASCONCELOS DE CARVALHO

Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Patrimônio/SEMGE

Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:F0EDB7F8

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E PATRIMÔNIO - SEMGE PORTARIA Nº. 003/2024 MACEIÓ/AL, 02 DE JANEIRO DE 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E PATRIMÔNIO - SEMGE, no uso de suas atribuições, conforme o que dispõe a Lei 4.974, de 30 de Março de 2000 e o Decreto Municipal nº. 6.881, de 10 de Outubro de 2008,

# RESOLVE:

**Art. 1º HOMOLOGAR** a progressão por mérito, referente ao Biênio 2018-2020, da servidora ativa da Secretaria Municipal de Educação - SEMED – **MARIA CRISTINA DE LIMA**, matrícula nº 935406-9, referente ao Processo de Quebra de Ordem nº 2100.24525/2023.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo a Abril/2023, revogadas as disposições em contrário.

# IVAN VASCONCELOS DE CARVALHO

Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Patrimônio/SEMGE

Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:D7B94F24

# SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E PATRIMÔNIO - SEMGE PORTARIA Nº. 0835/2023 MACEIÓ/AL, 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E PATRIMÔNIO - SEMGE, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, conferidas por força da Lei Orgânica Municipal, conforme dicção do art. 60, §1°, inc. I, II e V, e considerando o disposto no art. 67, da Lei n°. 8.666/1993.

#### **RESOLVE:**

Art. 1º - DESIGNAR o (a) servidor (a), GUARANTÃ BATISTA DE ALMEIDA, ocupante do cargo de Assessor Técnico II, inscrito na matrícula nº. 0963983-7, para atuar como Gestor(a) do Contrato nº. 0446/2023, celebrado com a empresa MULTICLOUD DIGITAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 38.410.286/0001-56, cujo objeto prestação de serviços gerenciados de computação em nuvem, sob o modelo de cloud Broker (integrador) de multi-nuvem, que inclui a concepção, projeto, provisionamento, configuração, migração, suporte, manutenção, treinamento e gestão de topologias de serviços em provedor de nuvem pública, para atendimento aos diversos Órgãos e Entidades da Administração Pública do Município de Maceió, e, em suas ausências, faltas ou impedimentos, o substituirá o servidor JACSON LUÍS ALVES DA SILVA ocupante do cargo de Assessor Técnico I, inscrito na matrícula nº. 0964064-9.

**Art. 2º** - Os servidores acima, sem prejuízos de suas demais atribuições, serão responsáveis pelo cumprimento das normas estabelecidas no Decreto nº 8.530/2017 e outras que por ventura lhes sejam correlatas.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.

#### IVAN VASCONCELOS DE CARVALHO

Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Patrimônio/SEMGE

Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:256400F2

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E PATRIMÔNIO - SEMGE PORTARIA Nº. 004/2024 MACEIÓ/AL, 02 DE JANEIRO DE 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E PATRIMÔNIO - SEMGE, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas por força da Lei Orgânica Municipal, conforme dicção do art. 55, inc. VII, tendo em vista o inteiro teor do Processo Administrativo de nº. 5800.99821/2021, com fundamento no Parecer Jurídico PA/PGM nº. 836/2023,

#### **RESOLVE:**

CONCEDER a Licença para Tratar de Interesses Particulares à servidora pública municipal, FABRÍCIA FERREIRA CARVALHO, ocupante do cargo de Tecnico de Enfermagem, sob a matrícula nº 945226-5, pertencente ao Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), pelo prazo de 03(três) anos, nos ditames do art. 118 da Lei Municipal nº.4.973, de 31 de março de 2000.

# IVAN VASCONCELOS DE CARVALHO

Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Patrimônio/SEMGE

Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:9F8CE2C5

# SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED PORTARIA Nº. 0351/2023 MACEIÓ/AL, 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MACEIÓ -SEMED, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais e

CONSIDERANDO a conformidade o disposto no Artigo 54, inciso I e o parágrafo 2º da Lei nº. 4.167/1993 - Estatuto do Magistério, Artigo 142, inciso II da Lei Orgânica do Município de Maceió, Lei Ordinária Capítulo II, Art. 9°, Seção II, art. 10° da Lei nº. 6.482/2015 e Art. 1° da Lei nº. 5.630/2007.

#### **RESOLVE:**

Art. 1º - PRORROGAR, até o dia 31 de janeiro de 2024, os Mandatos dos Diretores e Vice-Diretores das 32(trinta e duas) Unidades Escolares da Rede de Ensino de Maceió, conforme relação abaixo:

RELAÇÃO DAS UNIDADES **ESCOLARES** PARTICIPARÃO DA 2ª (SEGUNDA) CHAMADA DA ELEIÇÃO DE DIRETORES E VICE-DIRETORES

#### CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL:

- 1. CMEI Graciliano Ramos
- 2. CRECHE Lindolfo Collor
- 3. CMEI Profa Dulcinete Barros Alves
- 4. CMEI Profa Maria de Lourdes Vieira (Lions Club)
- 5. CMEI Profa Maria Nilda dos Santos
- 6. CRECHE Suzana Palmeira
- 7. CMEI Mestre Izaldino
- 8. CMEI São Sebastião
- 9. CMEI Gov. Luis Abílio Neto
- 10. CMEI Mons. Luis Barbosa
- 11. CMEI Vereador Braga Neto
- 12. CMEI Paulo Freire
- 13. CMEI Luiz Calheiros Junior
- 14.CMEI Maria José de Melo

# **ESCOLAS MUNICIPAIS:**

- 1. Escola Municipal Antídio Vieira
- 2. Escola Municipal Audival Amélio da Silva
- 3. Escola Municipal Cícero Dué da Silva
- 4. Escola Municipal Dr. Orlando Araújo
- 5. Escola Municipal Dra Elizabeth Anne de Farias Lira
- 6. Escola Municipal Dra Nise da Silveira
- 7. Escola Municipal Jaime Amorim Miranda
- 8. Escola Municipal Luís Pedro da Silva I
- 9. Escola Municipal Maria de Fátima Lyra
- 10. Escola Municipal Maria de Lourdes de Melo Pimentel
- 11. Escola Municipal Pedro Café
- 12. Escola Municipal Tradutor João Sampaio
- 13. Escola Municipal Frei Damião
- 14 Escola Municipal Pompeu Sarmento
- 15. Escola Municipal Rui Palmeira
- 16. Escola Municipal Manoel Pedro
- 17. Escola Municipal Olavo Bilac
- 18. Escola Municipal Padre Pinho

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió -DOEM, revogadas às disposições contrárias.

# JOSIRLENE SOARES PEREIRA DE MELLO FEITOSA

Secretária Municipal de Educação /SEMED

Publicado por:

Evandro José Cordeiro Código Identificador:4393A3DE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED PORTARIA Nº. 0352/2023 MACEIÓ/AL, 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MACEIÓ -SEMED, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, considerando o que dispõe o Decreto nº. 8.643/2018,

#### **RESOLVE:**

Art. 1° - TORNAR SEM EFEITO a PORTARIA N°.0350, MACEIÓ/AL, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió - DOEM dia 28/12/2023.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

# JOSIRLENE SOARES PEREIRA DE MELLO FEITOSA

Secretária Municipal de Educação/SEMED

Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:413C1496

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED PORTARIA Nº. 0353/2023 MACEIÓ/AL, 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MACEIÓ -**SEMED**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais e

CONSIDERANDO a conformidade o disposto no Artigo 54, inciso I e o parágrafo 2º da Lei nº. 4.167/1993 - Estatuto do Magistério, Artigo 142, inciso II da Lei Orgânica do Município de Maceió, Lei Ordinária nº. 6.482/2015 e Art. 1º da Lei nº. 5.630/2007.

#### **RESOLVE:**

Art. 1º - DESTITUIR da Função de Vice-Diretora a ProfessoraDILMACIR SANTOS DE MELOda Escola Municipal Elizabeth Anne Lyra Lopes de Farias, tendo em vista o inteiro teor do processo administrativo nº 6500.140474.2023.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió -DOEM.

#### JOSIRLENE SOARES PEREIRA DE MELLO FEITOSA

Secretária Municipal de Educação/SEMED

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:06B6D952

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED PORTARIA Nº. 0354/2023 MACEIÓ/AL, 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MACEIÓ -SEMED, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais e

CONSIDERANDO a conformidade o disposto no Artigo 54, inciso I e o parágrafo 2º da Lei nº. 4.167/1993 - Estatuto do Magistério, Artigo 142, inciso II da Lei Orgânica do Município de Maceió, Lei Ordinária nº. 6.482/2015 e Art. 1º da Lei nº. 5.630/2007.

# **RESOLVE:**

Art.1° - DESIGNAR a Professora DILMACIR SANTOS DE MELO, para a Função de Diretora da Escola Municipal Elizabeth Anne Lyra Lopes de Farias, tendo em vista o inteiro teor do Processo Administrativo nº 6500.140526.2023.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió -DOEM.

JOSIRLENE SOARES PEREIRA DE MELLO FEITOSA Secretária Municipal de Educação/SEMED

#### Publicado por:

Evandro José Cordeiro Código Identificador:B72E99D2

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED PORTARIA Nº. 0356/2023 MACEIÓ/AL, 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MACEIÓ - SEMED, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais e

**CONSIDERANDO** a conformidade o disposto no Artigo 54, inciso I e o parágrafo 2º da Lei nº. 4.167/1993 - Estatuto do Magistério, Artigo 142, inciso II da Lei Orgânica do Município de Maceió, Lei Ordinária nº. 6.482/2015 e Art. 1º da Lei nº. 5.630/2007.

#### **RESOLVE:**

Art.1º – DESTITUIR da Função de Vice-Diretora da Escola Municipal Maria de Lourdes Bezerra Nunes, a Professora TELMIRENE GOMES DA SILVA, matrícula nº 931269-2, tendo em vista o inteiro teor do processo administrativo nº 6500.144473/2023.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial dEletrônico o Município de Maceió - DOEM.

JOSIRLENE SOARES PEREIRA DE MELLO FEITOSA

Secretária Municipal de Educação/SEMED

**Publicado por:** Evandro José Cordeiro

Código Identificador: A62A41F6

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED PORTARIA Nº. 0357/2023 MACEIÓ/AL, 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MACEIÓ - SEMED no uso de suas atribuições e prerrogativas legais e

**CONSIDERANDO** a conformidade o disposto no Artigo 54, inciso I e o parágrafo 2º da Lei nº. 4.167/1993 - Estatuto do Magistério, Artigo 142, inciso II da Lei Orgânica do Município de Maceió, Lei Ordinária nº. 6.482/2015 e Art. 1º da Lei nº. 5.630/2007.

# **RESOLVE:**

Art.1º – DESTITUIR da Função de Vice-Diretora da Escola Municipal Cícero Dué da Silva, a Professora GRACEANE GOMES MENDES, mat. 22574-6, tendo em vista o inteiro teor do Processo Administrativo nº 6500.144251.2023.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió -DOEM

JOSIRLENE SOARES PEREIRA DE MELLO FEITOSA

Secretária Municipal de Educação/SEMED

Publicado por:

Evandro José Cordeiro
Código Identificador: C7A0ACCE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED PORTARIA Nº. 0358/2023 MACEIÓ/AL, 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MACEIÓ - SEMED, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais e

CONSIDERANDO a conformidade o disposto no Artigo 54, inciso I e o parágrafo 2º da Lei nº. 4.167/1993 - Estatuto do Magistério, Artigo 142, inciso II da Lei Orgânica do Município de Maceió, Lei Ordinária nº. 6.482/2015 e Art. 1º da Lei nº. 5.630/2007.

#### **RESOLVE:**

Art.1º – DESIGNAR para a Função de Vice-Diretora do Centro Municipal de Educação Infantil FÚLVIA MARIA DE BARROS MOTT ROSEMBERG, a Professora JAILDA MARIA DA SILVA, mat. 9330000-7, tendo em vista o inteiro teor do processo administrativo nº 6500.144200.2023.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió -DOEM.

# JOSIRLENE SOARES PEREIRA DE MELLO FEITOSA

Secretária Municipal de Educação/SEMED

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador: 7E53E045

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED PORTARIA Nº. 0359/2023 MACEIÓ/AL, 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MACEIÓ - SEMED, no uso de suas atribuições, conforme a Lei nº. 4.731/98, Decreto Municipal nº. 6.683/06,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º – ATUALIZAR a composição dos membros da Comissão de Avaliação de Desempenho Acadêmico dos Servidores do Magistério Público – CAD/MAGISTÉRIO da Rede Municipal de Ensino de Maceió, por intermédio do Processo Administrativo nº. 06500.123840/2023.

NOMES	MATRÍCULA	SITUAÇÃO
ANGELA CLEIDE DE JESUS	929657-3	Presidente
VALÉRIA MENDES LEITE DE OLIVEIRA	931858-5	Vice-presidente
ANA PATRÍCIA CALHEIROS SANTOS	22482-0	Membro
ADRIANA ROCELY VIANA DA ROCHA	22648-3	Membro
ADRIANA CESAR GODOI GOMES	949461-8	Membro
ANTONIA JOSIANE ACIOLI DA S RODRIGUES	S. 929476-7	Membro
HÉLIA BUARQUE DE GUSMÃO	23626-8	Membro
MARIA PATRICIA RODRIGUES BAHIA	15059-2	Membro
PASTORA MARIA DOS SANTOS	923801-8	Membro
SANDRA MÁRCIA SARMENTO DA SILVA	923516-7	Membro
TATIANA FERREIRA CAVALCANTE	931326-5	Membro

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

# JOSIRLENE SOARES PEREIRA DE MELLO FEITOSA

Secretária Municipal de Educação/SEMED

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:3982CC03

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS PARECER CONCLUSIVO - PROCESSO Nº. 5800.143675/2023.

A COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO – CEC, no uso de suas atribuições e prerrogativas estabelecidas pelo Decreto nº 9.389 de 14 de março de 2022, publicada no DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ – DOEM,

**CONSIDERANDO** ∘ EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2020 PARA CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES OU ENTIDADES DE EMPRESAS PRIVADAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE SAÚDE COM FINS LUCRATIVOS;

**CONSIDERANDO** o item 1.3 do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2020 que dispõe que os interessados poderão solicitar o credenciamento a qualquer tempo durante a vigência do edital:

**CONSIDERANDO** a análise da Comissão Especial de Credenciamento – CEC acerca dos documentos apresentados pela interessada;

**CONSIDERANDO** que todos os requisitos do edital foram cumpridos, conforme documentos constantes no PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 5800.143675.2023.

**CONSIDERANDO** que não há qualquer impedimento em relação ao proponente, conforme item 4.1.2.a do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2020;

**CONSIDERANDO** que a ampla concorrência incentiva os prestadores a atenderem melhor o usuário;

#### **RESOLVE:**

Art. 1º DEFERIR o credenciamento do CENTRO MÉDICO DE ULTRASSONOGRAFIAS GERAL EIRELI, nos termos do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2020.

Maceió/AL, 27 de Dezembro de 2023.

COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO - CEC

Publicado por:

Evandro José Cordeiro Código Identificador:2F529620

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM LEI №. 7.501 MACEIÓ/AL, 02 DE JANEIRO DE 2024.

Autor: MESA DIRETORA

ALTERA A LEI Nº. 7.137, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE DE ACORDO COM A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E DO REGIMENTO INTERNO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Altera o art. 3º da Lei nº. 7.137, de 10 de fevereiro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O valor da cota mensal indenizatória para o exercício de 2024, a contar da publicação desta lei, é fixado em R\$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais), podendo ser reajustado anualmente pelos índices estabelecidos no TAC, de forma a preservar seu valor real, tudo mediante edição de ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Maceió a ser aprovado até o mês dezembro do ano anterior à sua vigência.

Parágrafo Único. A cota mensal indenizatória será creditada em conta corrente bancária do parlamentar, mediante requerimento deste junto à mesa diretora com apresentação dos documentos hábeis para fins de prestação de contas referente ao mês ou meses anteriores, limitados a um quadrimestre, cabendo ao vereador a administração e destinação dos recursos disponibilizados, observados os termos da presente lei".

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, permanencendo as demais disposições da Lei nº nº 7.137, de 10 de fevereiro de 2022, e revogando-se aquelas em contrário.

Sala das Sessões, 02 de Janeiro de 2024.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
Presidente

MARCELO PALMEIRA

1º Secretário

SIDERLANE MENDONÇA

2º Secretário

JOÃO CATUNDA

3º Secretário

Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:14A78F03

# SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E PATRIMÔNIO - SEMGE CRONOGRAMA DA FOLHA DE PAGAMENTO DE JANEIRO/2024.

dom	seg	ter	qua	qui	sex	sáb
	01	02	03	04	05	06
07	08	09	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30	31			

Até o dia 08/01/2024 – Recebimento de oficios e processos para confecção da folha de pagamento.

08/01/2024 a 18/01/2024

Digitação e Conferência do processamento da folha com a participação dos representantes dos diversos órgãos;

Ratificações ou retificações dos cálculos, com o acompanhamento dos representantes dos diversos órgãos;

Processamento prévio da folha de pagamento;

Auditoria das implantações realizadas;

Comparativo do mês anterior com o atual.

19/01/2024 – Análise da folha e processamento final.

22/01/2024 – Entrega dos processos para empenho e pagamento.

23/01/2024 - Transmissão dos arquivos da folha de pagamento para o banco e relatórios inerentes para os órgãos.

Publicado por: Evandro José Cordeiro

Código Identificador:1CE800E2

# SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED PORTARIA Nº. 0355/2023 MACEIÓ/AL, 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

Institui a Comissão organizadora da Formatura dos 9º anos do Ensino Fundamental e dos 9º Períodos da Educação de Jovens, Adultos e Idosos-EJAI, referente ao ano letivo de 2023 da Rede Municipal de Ensino de Maceió.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MACEIÓ - SEMED, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

## **RESOLVE:**

**Art. 1º** – Instituir a Comissão organizadora da Formatura dos 9º anos do Ensino Fundamental e dos 9º Períodos da Educação de Jovens, Adultos e Idosos - EJAI, da Rede Municipal de Ensino de Maceió.

**Art. 2º** – A Comissão Organizadora instituída tem a finalidade de planejar, executar e promover a festa de formatura conjunta dos alunos dos 9º anos do Ensino Fundamental e dos 9º períodos da Educação de Jovens, Adultos e Idosos - EJAI, da Rede Municipal de Ensino de Maceió.

REPRESENTANTES	MATRÍCULA/CPF	UNIDADE DE ENSINO/COORDENAÇÃO	FUNÇÃO
ADRIANA FIRMINO DE LIMA	923734-8/9328670	ESCOLA TRADUTOR JOÃO SAMPAIO	GESTORA
SERGIO LIMA CONCEIÇÃO	931515-2/ 951028-1	ESCOLA MUNICIPAL DOM HELDER CAMARA	GESTOR
MARIA DO SOCORRO VIEIRA DE SOUZA	932546-8	ESCOLA MUNICIPAL KATIA PIMENTEL ASSUNCAO	VICE -GESTORA
FRANCISCO NIVALDO FERREIRA DOS SANTOS	932579-4	ESCOLA MUNICIPAL ZUMBI DOS PALMARES	GESTOR
ANA PAULA SANTOS ALMEIDA	926912-6	COORDENAÇÃO TÉCNICA DE ENSINO FUNDAMENTAL SEMED	COORDENADORA
ANA ADÉLIA INÁCIO PESSOA	936432-3	COORDENAÇÃO TÉCNICA DE ENSINO DE JOVENS, ADULTOS E IDOSOS SEMED	TÉCNICA
MARIA MADALENA FERRAGEM DA CRUZ	140.561.694-62	ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL LUIZ PEDRO DA SILVA I	ESTUDANTE
LUCIENE FERREIRA DE ASSIS	015.520.684-20	ESCOLA MUNICIAPL ALMEIDA LEITE	ESTUDANTE
ANA LUIZA DOS SANTOS VALMO	154.111.734-42	ESCOLA MUNICIPAL ARNON AFONSO FARIAS DE MELO	ESTUDANTE
SARA DUARTE LIMA	168.987.194-67	ESCOLA MUNICIPAL DOUTOR JOSÉ CARNEIRO	ESTUDANTE
JÚLIA VICTORIA DA SILVA DIAS	156.048.674-03	ESCOLA MUNICIPAL DOUTOR JOSÉ HAROLDO DA COSTA	ESTUDANTE
SOPHYE DOS SANTOS NUNES BRAZ	129.978.774-66	ESCOLA MUNICIPAL DOUTOR POMPEU SARMENTO	ESTUDANTE
QUÉREN HAPUQUE F. DA SILVA	153.186.914-98	ESCOLA MUNICIPAL JAIME AMORIM MIRANDA	ESTUDANTE
THAFNY BEATRIZ DA SILVA COSTA	151.824.324-02	ESCOLA MUNICIPAL KÁTIA PIMENTEL ASSUNÇÃO	ESTUDANTE
JULIA NATALY MORAIS VIEIRA	142.332.384-02	ESCOLA MUNICIPAL PADRE PINHO	ESTUDANTE
MARIA SOPHIA PEREIRA GOMES	141.932.654-63	ESCOLA MUNICIPAL PIO X	ESTUDANTE
REVELLING GRAZIELLE SANTOS CIRILO SOTERO	160.180.574-84	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR ANTÍDIO VIEIRA	ESTUDANTE
LUCAS AUGUSTO DE LIMA SANTOS	143.702.584-64	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA HÉVIA VALÉRIA MAIA AMORIM	ESTUDANTE
ALLAN JACKSON LINS DOS SANTOS	136.530.454-01	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA MARIA DE LOURDES BEZERRA NUNES	ESTUDANTE
ESTER BENTO DE LIMA FRANCISCO	178.838.424-55	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA NEIDE DE FREITAS FRANÇA	ESTUDANTE
CIBELLE SANTOS DA SILVA	151.264.724-10	ESCOLA MUNICIPAL SILVESTRE PÉRICLES	ESTUDANTE
PAULO ESDRAS BATISTA BRITO	114.780.824-45	ESCOLA MUNICIPAL TRADUTOR JOÃO SAMPAIO	ESTUDANTE

Art. 3º - A Presidente e o Vice-Presidente serão os dois primeiros da referida lista, respectivamente.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió - DOEM.

#### JOSIRLENE SOARES PEREIRA DE MELLO FEITOSA

Secretária Municipal de Educação/SEMED

Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:9FA64399

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM LEI №. 7.500 MACEIÓ/AL, 02 DE JANEIRO DE 2024.

Autor: MESA DIRETORA

"ALTERA A LEI Nº. 7.287/2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ** FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE DE ACORDO COM A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E DO REGIMENTO INTERNO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O §2º do art. 3º passa a vigorar com a seguinte redação:

"§2º -A lotação no gabinete fica limitada ao máximo de 19(dezenove) servidores remunerados, desde que os valores totais de despesa bruta com a remuneração destes servidores do gabinete de cada vereador não ultrapassem o valor de R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais), proibida qualquer contratação de caráter particular para prestação de serviços nas dependências da Câmara Municipal de Maceió".

Art. 2º Os anexos II e III passam a vigorar com a seguinte redação:

# **ANEXO II**

CARGOS DE MESA DIRETORA					
QUANT.	CARGO	SÍMBOLO	REMUNERAÇÃO		
1	Chefe de Gabinete da Presidência	CGM	R\$ 15.950,00		
1	Chefe de Gabinete da 1ª Secretaria	CGM	R\$ 15.950,00		
1	Chefe de Gabinete da 2ª Secretaria	CGM	R\$ 15.950,00		
1	Chefe de Gabinete da 3ª Secretaria	CGM	R\$ 15.950,00		
1	Procurador Geral	PGE	R\$ 17.500,00		
1	Sub Procurador	SPG	R\$ 15.950,00		
1	Controlador Geral	CGE	R\$ 17.500,00		
1	Auditor Geral de Contas e Orçamento	ACO	R\$ 17.500,00		
2	Assessor Técnico Especial	ATE	R\$ 15.730,00		
1	Diretor Superintendente	NDM	R\$ 15.730,00		
1	Diretor de Governança	NDM	R\$ 15.730,00		
1	Diretor de Gestão de Pessoas	NDM	R\$ 15.730,00		
1	Diretor de Documentação Legislativa	NDM	R\$ 15.730,00		

1	Diretor de CPD	NDM	R\$ 15.730,00
1	Diretor Geral de Administração	NDM	R\$ 15.730,00
1	Diretor de Logística e Patrimônio	NDM	R\$ 15.730,00
1	Diretor de Comunicação	NDM	R\$ 15.730,00
2	Assessor de Comunicação	ACM	R\$ 5.500,00
1	Assessor de Cerimonial e Eventos	ACE	R\$ 5.500,00

# ANEXO III

CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL				
QUANT.	CARGO	SÍMBOLO	REMUNERAÇÃO	
22	Cargo de Natureza Especial	CNE01	R\$ 11.000,00	
27	Cargo de Natureza Especial	CNE02	R\$ 15.400,00	

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com os efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2024.

Sala das Sessões, 02 de Janeiro de 2024.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO

Presidente

**MARCELO PALMEIRA** 

1º Secretário

SIDERLANE MENDONÇA

2º Secretário

JOÃO CATUNDA

3º Secretário

Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:650B8C9D

